



PAINEL 3: NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS – IG QUEIJOS

QUEM SOMOS?



ABLV

alibra



Carolina
O melhor do leite para sua família.



CCGL
leite de verdade

DANONE



Embaré



Frimesa



Italac



KERRY

LACTALIS
DO BRASIL



Mondelēz
International



OUROLAC
FOOD SERVICE SOLUTIONS

Piracanjuba
Desde 1955

POLENGHI



Regina



Schreiber



VIGOR

Verde Campo
Vida leve, saudável e gostosa

Yakult

A VINDA DOS QUEIJOS PARA O BRASIL



- Já na colonização houve a introdução do consumo e produção de queijos;
 - Em 1552, Padre Manuel da Nóbrega fundou a primeira granja leiteira no Brasil, com 12 vacas;
- Outro fato foi a presença holandesa no Nordeste brasileiro – do final do século XVI a meados do século XVII;
- Os holandeses importavam alimentos, dentre os quais queijos e manteiga.

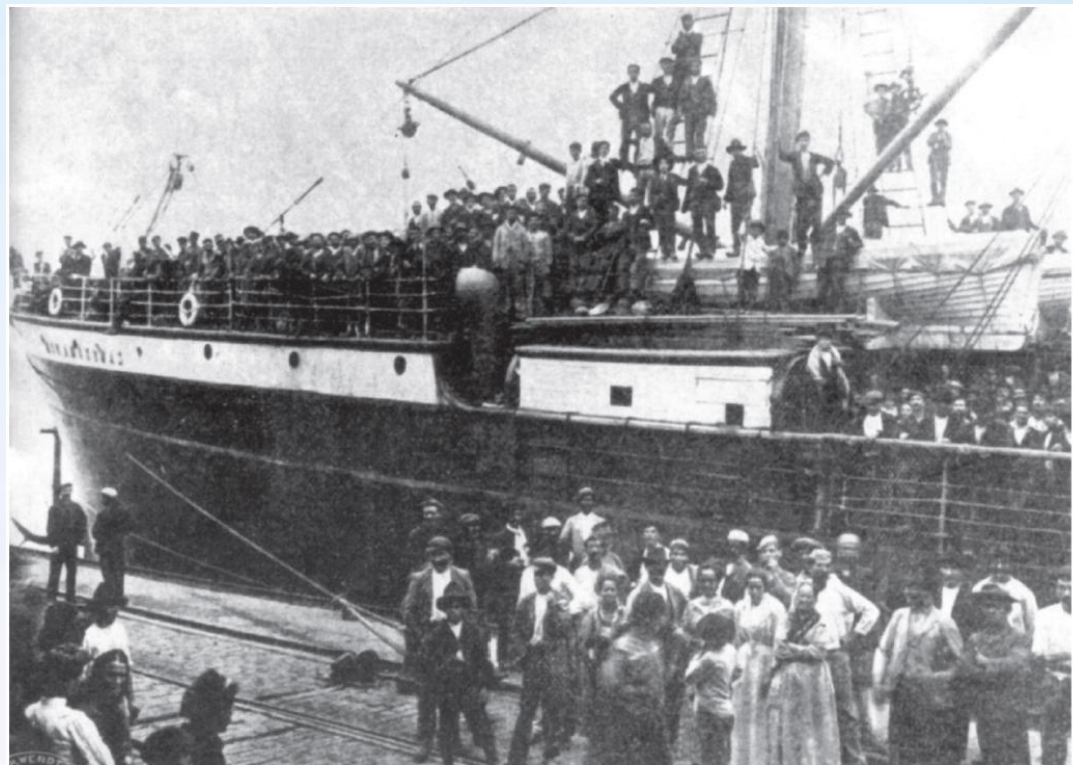


A VINDA DOS QUEIJOS PARA O BRASIL

- No Ciclo do Ouro, no final do século XVII, a produção de queijos começa a ser atividade econômica no país;
- Frei Mariano (irmão de Tiradentes) foi o primeiro autor brasileiro de livro sobre queijos no país, publicado em 1801;
- Castanho relata: “Ao usar como biografia compêndios da Inglaterra, França e Suíça, Frei Mariano descreve o sistema de criação do gado nas minúsculas herdades leiteiras e as receitas adotadas pelos fazendeiros na produção de queijos, cuja forma varou séculos até chegar aos dias de hoje, de que são exemplos o Gruyère, o Brie, o Roquefort, o Chester e o Stilton.”



A VINDA DOS QUEIJOS PARA O BRASIL



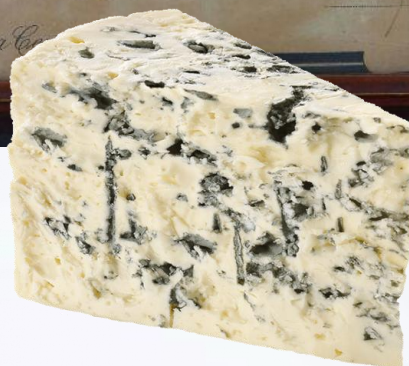
Desembarque de imigrantes no Porto de Santos – 1907.
(Fonte: Memorial do Imigrante)

➤ Vinda dos europeus no século XIX;

- Há registros do estabelecimentos de suíços em Nova Friburgo/RJ, em 1820;
- Início da imigração italiana em 1870, com maior fluxo entre os anos de 1880 e 1910;
- Este fluxo migratório não foi somente para o Brasil. Na mesma época foram para Argentina e Uruguai;
- Os europeus vinham em busca de trabalho, ao mesmo fora assinada a “Lei Áurea” no Brasil.



REGISTROS HISTÓRICOS



FAIXA AZUL

LINHA DO TEMPO

1940 1950 2014 2015 2016 2016

1940

MESTRE VITO CHEGA AO BRASIL

Foi em 1940 que o imigrante Vito Antonio D'April desembarcou no Brasil trazendo consigo a receita do nosso famoso parmesão. Em pouco tempo, o queijo de sabor inigualável com a faixa azul pintada à mão ganhou o coração dos brasileiros.

2014 2015 2016 2016

1950

A PRIMEIRA FÁBRICA

Com o reconhecimento do público, a produção ficou maior. Por isso, em 1950 foi inaugurada a fábrica em São Gonçalo do Sapucaí (MG), que até hoje é o berço do nosso Parmesão.

REGISTROS HISTÓRICOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SNAD/SIPA/
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

nº sequencial: 0022/ 486

REGISTRO DE RÓTULO DA FIRMA

nº anterior: 204.155-3 IF local ENTRADA NA 07.12.1992

3 - IDENTIFICAÇÃO DA FIRMA

3.1 Razão Social
LATICÍNIOS CAMPO LINDO LTDA.

3.2 Localização
PRAÇA DA ESTAÇÃO S/Nº - SÃO VICENTE DE MINAS /MG

3.3 Classificação do Estabelecimento
FÁBRICA DE LATICÍNIOS

4 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

☒ REGISTRO ☐ ALTERAÇÃO DO RÓTULO ☐ VERIFICAÇÃO PRÉVIA
☐ AUTORIZAÇÃO DE USO ☐ ALTERAÇÃO DE PROCESSO FABRICAÇÃO/FÓRMULA ☐ CANCELAMENTO

5 - IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

5.1 Nome do Produto
===== QUEIJO TIPO CAMEMBERT

5.2 Marca
CAMPO LINDO

5.3 Nº de Regº do Rótulo
CÓDIGO DO PRODUTO:

6 - CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO E DA EMBALAGEM

6.1 Rótulo
☒ IMPRESSO em Cx. Cartão ☐ LITOGRAFADO
☐ GRAVADO EM RELEVO ☐ GRAVADO A QUENTE
☐ ETIQUETA

6.2 Embalagem
☐ LATA ☐ PLÁSTICO
☐ PAPEL ☒ ALUMÍNIO.

6.3 Quantidade do Produto Acondicionado
APROXIMADAMENTE 200g, 1,50g e 125g

6.4 Data de Fabricação (Local e Forma de Indicação)
CARIMBO NO RÓTULO.

7 - PARECER

- DEFERIMOS.

Brasília, 20.04.93

ORF/acp



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SNAD/SIPA/
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

1 - CONTROLE 2 - SIF
Nº Sequencial: 001 486

REGISTRO DE RÓTULO DA FIRMA

IF local ENTRADA NA 20.04.93.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA FIRMA

3.1 Razão Social
LATICÍNIOS CAMPO LINDO LTDA

3.2 Localização
PRAÇA DA ESTAÇÃO S/Nº - SÃO VICENTE DE MINAS/MG

3.3 Classificação do Estabelecimento
FÁBRICA DE LATICÍNIOS

4 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

☒ REGISTRO ☐ ALTERAÇÃO DO RÓTULO ☐ VERIFICAÇÃO PRÉVIA
☐ AUTORIZAÇÃO DE USO ☐ ALTERAÇÃO DE PROCESSO FABRICAÇÃO/FÓRMULA ☐ CANCELAMENTO

5 - IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

5.1 Nome do Produto
QUEIJO TIPO GRUYERE

5.2 Marca
CAMPO LINDO

5.3 Nº de Regº do Rótulo
Cód. Prod.: 343200

6 - CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO E DA EMBALAGEM

6.1 Rótulo
☐ IMPRESSO ☐ LITOGRAFADO
☐ GRAVADO EM RELEVO ☐ GRAVADO A QUENTE
☒ ETIQUETA

6.2 Embalagem
☐ LATA ☐ PLÁSTICO
☐ PAPEL ☒ MOWILITH

6.3 Quantidade do Produto Acondicionado
Aproximadamente 06, 12 e 20kg

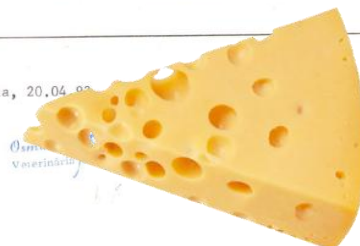
6.4 Data de Fabricação (Local e Forma de Indicação)
CARIMBO NO RÓTULO

7 - PARECER

- Deferimos.

Brasília, 20.04.93

ORF/krpc



codex alimentarius commission

FOOD AND AGRICULTURE
ORGANIZATION
OF THE UNITED NATIONS

WORLD HEALTH
ORGANIZATION

JOINT OFFICE: Via delle Terme di Caracalla 00100 ROME Tel.: 57051 Telex: 625825-625853 FAO I E-mail: Codex@fao.org Facsimile: +3906(5705.4593)

ALINORM 99/11

JOINT FAO/WHO FOOD STANDARDS PROGRAMME

CODEX ALIMENTARIUS COMMISSION
Twenty-third Session
Rome, 28 June – 3 July 1999

REPORT OF THE THIRD SESSION OF THE
CODEX COMMITTEE ON MILK AND MILK PRODUCTS
Montevideo, Uruguay
18 – 22 May 1998

Note: This document incorporates Codex Circular Letter 1998/21-MMP.

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DOS QUEIJOS PARMESÃO, PARMESANO, REGGIANO, REGGIANITO E SBRINZ

1. ALCANCE

1.1. Objetivo

Estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverão cumprir os Queijos Parmesão, Parmesano, Reggiano, Reggianito e Sbrinz destinados ao consumo humano.

1.2. Âmbito de aplicação:

O presente Regulamento se refere aos queijos Parmesão, Parmesano, Reggiano, Reggianito e Sbrinz destinado ao comércio nacional ou internacional.

2. DESCRIÇÃO

2.1. Definição

Entende-se por Queijo Parmesão, Queijo Parmesano, Queijo Reggiano, Queijo Reggianito e Queijo Sbrinz os queijos maturados que se obtêm por coagulação do leite por meio do coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas complementada pela ação de bactérias lácteas específicas.

2.2. Classificação:

Os Queijos Parmesão, Parmesano, Reggiano, Reggianito e Sbrinz são queijos de baixa umidade e semigordos a gordos de acordo com a classificação estabelecida no “Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos”.

Têm um conteúdo mínimo de 32g/100g de matéria gorda no extrato seco.

2.3. Designação (denominação de venda):

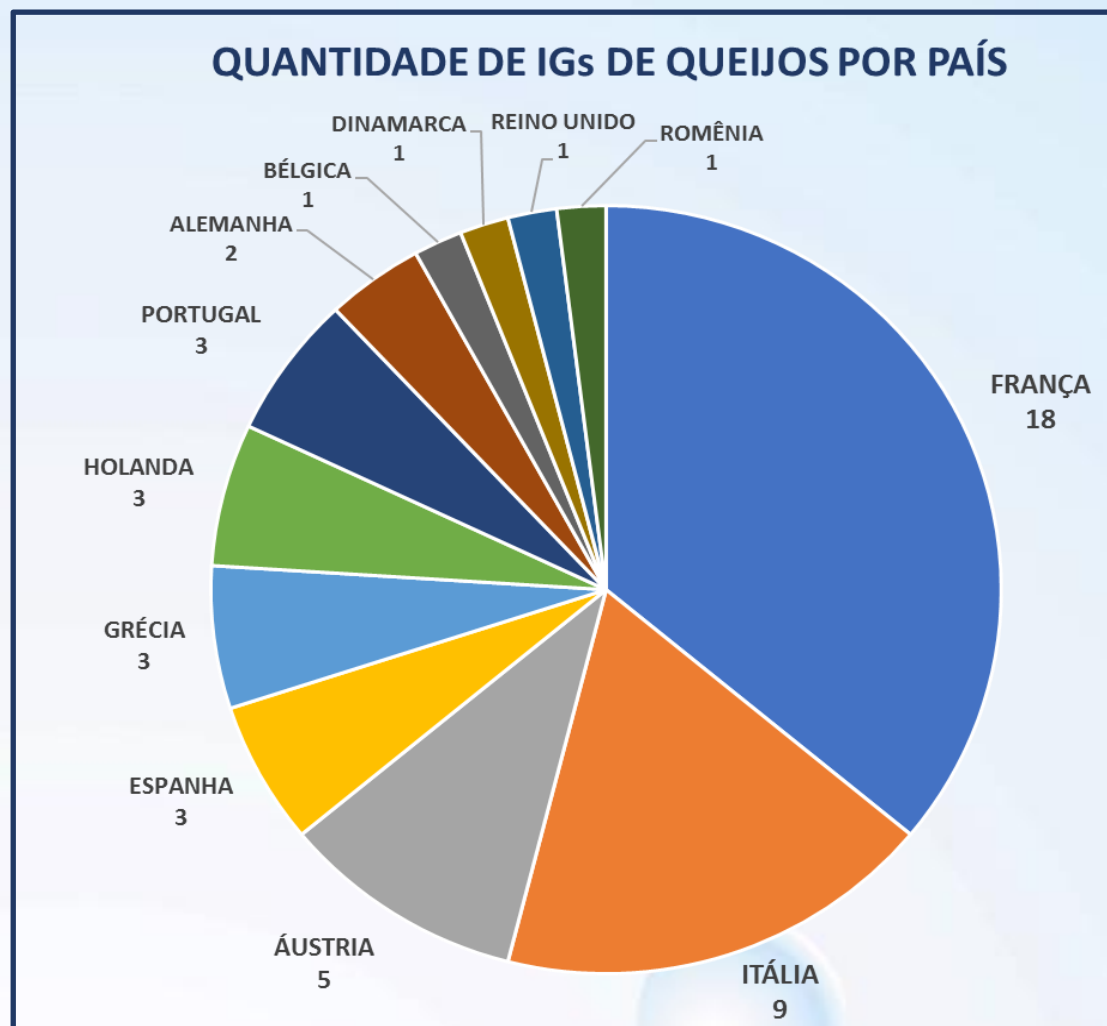
Denomina-se “Queijo Parmesão”, “Queijo Parmesano” ou “Queijo Reggianito”, “Queijo Reggiano” e “Queijo Sbrinz”, de acordo com o item 4.2.2.

3. REFERÊNCIA

Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.

NEGOCIAÇÕES MERCOSUL X UNIÃO EUROPEIA

- NA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COMERCIAL, A UNIÃO EUROPEIA (UE) PLEITEOU 350 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, DENTRE AS QUAIS 50 ERAM DE QUEIJOS.



- PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ANTERIORMENTE NÃO SE PODE CONSIDERAR QUE OS QUEIJOS MAIS EXPRESSIVOS PARA O BRASIL NÃO SÃO GENÉRICOS.
- ASSIM, QUANDO DA NEGOCIAÇÃO ENTRE OS DOIS BLOCOS, A VIVA LÁCTEOS FEZ 13 OPOSIÇÕES ÀS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PLEITEADAS PELA UNIÃO EUROPEIA.
- PARMIGIANO REGGIANO; MOZZARELLA DI BUFALA CAMPANA; GORGONZOLA; GOUDA HOLLAND; EDAM HOLLAND; BRIE DE MEAUX; CAMEMBERT DE NORMANDIE; GRUYÈRE; GRANA PADANO; PROVOLONE VALPADANA; EMMENTAL DE SAVOIE; ROQUEFORT E FONTINA (NESTA ORDEM DE PRIORIDADE)



NEGOCIAÇÕES MERCOSUL X UNIÃO EUROPEIA



FOLHA DE PETIÇÃO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

IDENTIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

NOME: **MOZZARELLA DI BUFALA CAMPANA** PRODUTO: Queijo PAÍS DE ORIGEM: Itália

DADOS REFERENTES AO REQUERENTE

CPF / CNPJ / N° INPI:

Nome ou Razão Social: Associação Brasileira de Laticínios - VIVA LÁCTEOS

Endereço: SHS, Qd. 6, Bloco E, salas 926/927, Centro Empresarial Brasil 21

Bairro: Asa Sul

Município: Brasília

UF DF CEP 70.322-915 Cód País:

Telefone: (61) 3039-8290

Correio eletrônico: marcelo@vivalacteos.org.br

PETIÇÃO

OBJETO

- ☒ Subsídios de Terceiros
☐ Manifestação da Representação Diplomática da União Europeia

DOCUMENTOS ANEXADOS

- ☐ Procuração
☒ Outros (especificar): Encaminhamento e regulamentos.

Nº total de folhas:



FOLHA DE PETIÇÃO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

IDENTIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

NOME: **GORGONZOLA** PRODUTO: Queijo PAÍS DE ORIGEM: Itália

DADOS REFERENTES AO REQUERENTE

CPF / CNPJ / N° INPI:

Nome ou Razão Social: Associação Brasileira de Laticínios - VIVA LÁCTEOS

Endereço: SHS, Qd. 6, Bloco E, salas 926/927, Centro Empresarial Brasil 21

Bairro: Asa Sul

Município: Brasília

UF DF CEP 70.322-915 Cód País:

Telefone: (61) 3039-8290

Correio eletrônico: marcelo@vivalacteos.org.br

PETIÇÃO

OBJETO

- ☒ Subsídios de Terceiros
☐ Manifestação da Representação Diplomática da União Europeia

DOCUMENTOS ANEXADOS

- ☐ Procuração
☒ Outros (especificar): Encaminhamento, regulamentos e registros históricos deste tipo de queijo no Brasil.

Nº total de folhas:

- AS OPOSIÇÕES FORAM PROTOCOLADAS EM DEZEMBRO DE 2017.
- APÓS ISSO HOVE A CONSOLIDAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DOS OUTROS ESTADOS PARTE DO MERCOSUL.
- POR FIM, O BLOCO EUROPEU JÁ EXTERNOU QUE CONSIDERA COMO EXPORESSÕES GENÉRICAS: MUSSARELA DE BÚFALA, PROVOLONE, CAMEMBERT, EMMENTAL, BRIE, EDAM E GOUDA.
- PORÉM, PARA OS OUTROS 6 TIPOS (PARMESÃO, GORGONZOLA, GRUYÈRE, FONTINA, GRANA PADANO E ROQUEFORT), AINDA HÁ A NECESSIDADE DE UM TRABALHO DE DEFESA.



NEGOCIAÇÕES MERCOSUL X UNIÃO EUROPEIA

ALINHAMENTO COM CONTRAPARTES DO MERCOSUL (13/mar/2018)

POSICIÓN del SECTOR LÁCTEO del MERCOSUR

RESPECTO AL RECLAMO DE LA UNION EUROPEA POR INDICACIONES GEOGRÁFICAS

Los representantes del sector lácteo del Mercosur abajo firmantes reunidos en Montevideo, el 13 de marzo de 2018, renuevan su preocupación en relación al avance de las negociaciones del Acuerdo de Libre Comercio (ALC) entre el Mercosur (MS) y la Unión Europea (UE) en materia de INDICACIONES GEOGRÁFICAS (IGs), por lo que reiteran su posición emitida en el comunicado emitido en septiembre de 2017:

Habiendo tomado conocimiento de los reclamos y exigencias de los negociadores de la UE para que los Estados Miembro (EM) del MS reconozcan una lista (inicial) de IGs a fin de transferir los derechos exclusivos de uso de tales denominaciones a la UE, nos vemos en la necesidad de señalar que:

- 1) El concepto de IGs es legítimo y de hecho en dos de los cuatro Estados Miembros existen Normas Legislativas Nacionales que legitiman y avalan la registración y resguardo de IGs, y se corresponde con el objetivo de proteger alimentos con características especiales y únicas de la región y que así lo identifiquen. El sector lácteo del MS no acuerda con una negociación que conceda protección exclusiva e impida el uso de nombres genéricos, aquí y en el mundo, de un producto lácteo y cualquier otro alimento.
- 2) El objetivo perseguido en esta materia por la UE va mucho más allá del reclamo legítimo de nombres que no son genéricos hoy en el mundo. Más bien la manera agresiva de Europa en las negociaciones ha resultado en un sistema diseñado a apropiarse y monopolizar, con derechos exclusivos, una serie importante de denominaciones de uso común y/o reconocidos como genéricos, la mayoría de ellos tipificados tanto en el Codex Internacional como por los respectivos Códigos/Digestos de los EM del MS y de otros países con los que tenemos acuerdos multilaterales.
- 3) De esta manera, lo que la UE no pudo lograr en los Acuerdos Multilaterales de la OMC lo intenta ahora lograr por medio de regulaciones propias que pretenden sean reconocidas por terceros países a través de Acuerdos Bilaterales/Regionales como el actual ALC UE-MS.
- 4) Por lo tanto, alertamos a nuestros negociadores del MS sobre la necesidad de resguardar los derechos de quienes hemos venido utilizando por décadas, de buena fe y mandato de la ley en nuestros países y alrededor del mundo, de aquellas denominaciones de uso común a nivel global con el objetivo de no afectar a los EM del MS en relación a la posible producción de estos productos en el futuro.
- 5) En este sentido, no podemos negociar una determinada lista (que no es excluyente ni limitada) de ciertas denominaciones de productos sin que exista una ACUERDO respecto a las CONDICIONES y BASES LEGALES aplicables (como las antes señaladas) para poder presentar tanto la pretensión de registro desde la UE como la debida oposición a tal pretensión desde el sector privado del MS.

Por ejemplo, la consideración para la aprobación de cualquier IG debería tener en consideración varios elementos tales como:

- a) Objetar cualquier intento de aprobar estas listas de manera arbitraria entre los negociadores.
- b) Defender el uso GENERICO a través de mecanismos de propiedad intelectual
- c) Existencia de un estándar internacional de producción (por ejemplo, estándares para tipos de queso desarrollados por el Codex Alimentarius)
- d) La existencia de normas de denominación/ producción explicitadas y mandatorios por las propias Normas Legales de los EM
- e) Uso del nombre en las listas arancelarias de los miembros de la OMC
- f) Volúmenes de producción fuera de la región solicitante de productos que utilicen la denominación
- g) Volúmenes de comercio de productos a nivel internacional utilizando dicha denominación
- h) Posibilidad de producción de la industria local de quesos que son ampliamente producidos fuera de Europa

Estos criterios ayudarían a las autoridades a identificar un nombre que no sea un producto exclusivo de la UE de modo tal de evitarnos la creación de obstáculos innecesarios e incompatibles con las normas de la OMC para el comercio.

La estrategia a seguir debería ser con NOMBRES COMPUESTOS, el MS debería asegurar y garantizar la debida protección a aquellas IGs de nombre compuesto (P. ej. Parmeggiano Reggiano/ Gouda Holanda) tal cual están registradas, reconociendo la denominación en su forma completa y no en sus partes componentes individuales (P. ej. Gouda) así como también no trasladar la protección a traducciones de dichas denominaciones (P. ej. Parmesao, Parmesano, Parmesan, etc).

En conclusión, entendemos que no se puede negociar ni aceptar cualquier lista de IGs sin la debida fundamentación ni sin reglas claras que avalen tal aprobación. De este modo se estaría generando un grave antecedente jurídico-normativo que dejarían abierto el camino a nuevos reclamos por la UE para el reconocimiento y cesión de derechos de exclusividad a la muy extensa lista de IGs ya registradas en Europa; esto ya ha pasado en anteriores FTA donde la falta de esta visión más amplia ha generado reclamos a los sectores lácteos afectados. Esta ausencia de elementos de base legales no solamente pone en riesgo derechos de muchos potencialmente afectados, sino que pone en riesgo la propia solidez y rigor jurídico de esa protección.

ADHIEREN

CENTRO DE LA INDUSTRIA LECHERA – CIL (Argentina)

JUNTA INTERCOOPERATIVA DE PRODUCTORES DE LECHE – JIPL (Argentina)

ASOCIACIÓN DE PEQUEÑAS Y MEDIANAS INDUSTRIAS LÁCTEAS – APYMEL (Argentina)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDLEITE (Brasil)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUEIJO – ABIQ (Brasil)

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LATICINIOS - VIVA LACTEOS (Brasil)

CÁMARA PARAGUAYA DE INDUSTRIALES LÁCTEOS – CAPAINLAC (Paraguay)

CÁMARA DE LA INDUSTRIA LÁCTEA DEL URUGUAY – CILU (Uruguay)

Viva os Lácteos!

Porque nos acompanham a **vida toda**

